



# RONDÔNIA

★  
Governo do Estado

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Comissão de Saúde 2ª - SUPEL-COSAU2

### EXAME

#### EXAME PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90305/2024/SUPEL/RO**

**Processo Administrativo: 0020.016758/2023-26**

**Objeto:** Contratação de empresas para a prestação de serviços de a) comunicação de dados (links primários e secundários), b) controle de perímetro e segurança, c) gerenciamento de appliances, d) gerenciamento de logs e e) pontos de acesso wireless, para atender as necessidades à Procuradoria Geral do Estado de Rondônia (PGE/RO), atendidos os requisitos e especificações do Termo de Referência.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por meio da Pregoeira designada pela Portaria nº 78/2025/SUPEL/GAB, de 13 de maio de 2025, publicada no DOE, na data de 14 de maio de 2025, apresenta, neste ato, as respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações enviados por e-mail pelas empresas interessadas, conforme elencados abaixo:

#### 1 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E RESPOSTA DA UNIDADE GESTORA ID. (0060838509) - EMPRESA (0060822561)

Em atenção ao pedido de esclarecimentos e questionamentos protocolado pela empresa em 03/06/2025 (id. 0060822561), foi submetida à análise técnica.

Objetivando tornar mais dinâmica das respostas, os questionamentos foram enumerados, dos quais apresentamos os devidos esclarecimentos:

##### Questionamento 01 - REQUISITOS DOS PONTOS DE ACESSO WIRELESS - INDOOR

5.1. As especificações a seguir referem-se aos aspectos técnicos gerais relacionados ao item 7 do Lote 1.

Com relação ao Item 7 do Lote 1, que trata do fornecimento de Pontos de Acesso Wireless - Indoor, e às especificações técnicas descritas no item 5 – REQUISITOS DOS PONTOS DE ACESSO WIRELESS - INDOOR, solicitamos a confirmação quanto à responsabilidade pela instalação física, posicionamento estratégico (site survey) e infraestrutura necessária para os APs. Considerando que o edital exige que os equipamentos sejam entregues com injetores POE compatíveis e que todas as configurações estejam centralizadas em controlador wireless, não há menção clara sobre a responsabilidade pela execução do levantamento técnico (site survey), infraestrutura de rede elétrica e lógica, cabeamento estruturado, pontos de energia, fixação física dos APs e demais adequações físicas necessárias para a instalação dos equipamentos. Dessa forma, entendemos que:

1. A responsabilidade pela definição dos pontos de instalação (site survey), infraestrutura física e lógica, cabeamento, pontos de energia e adequações estruturais será integralmente da

CONTRATANTE;

2. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento dos equipamentos conforme especificações técnicas, com seus respectivos injetores POE, configuração lógica e suporte técnico mensal para integração com o controlador wireless;
3. A CONTRATADA não será responsável por realizar serviços de instalação física, fixação, passagem de cabos, site survey, ou qualquer tipo de obra civil ou elétrica.

Nossos entendimentos estão corretos? Caso negativo esclarecer.

**Resposta:** O entendimento está parcialmente correto.

De acordo com o item 7.2.1 do Termo de Referência, cabe à CONTRATADA o encargo de instalar os equipamentos e ativar os serviços nos locais previamente indicados no item 4.1.

No entanto, deve-se ressaltar que a preparação de rede sem fio está atrelada à existência de infraestrutura de cabeamento interno em cada localidade.

Não consta no rol de especificações do serviço a obrigação da Contratada de definição dos pontos e nem a preparação do cabeamento interno, mas apenas a instalação e configuração dos equipamentos. Vale destacar que acaso fosse transferido o encargo de preparação do cabeamento interno à Contratada, haveria aumento da complexidade da prestação dos serviços.

Portanto, entendemos que caberá à Contratante a disponibilização do local adequado para a instalação do equipamento do Item 7, todavia, permanece a obrigação da Contratada de instalação do equipamento no local indicado pela Contratante, bem como a respectiva configuração.

#### **Questionamento 02 - Item 6 – Treinamento**

Considerando que a solução contratada será fornecida como serviço contínuo, com suporte técnico e manutenção mensal prestados pela CONTRATADA, solicitamos esclarecimento quanto à obrigatoriedade de realização do treinamento presencial conforme descrito nos subitens 6.4, 6.6, 6.7 e 6.8. Entendemos que será admitida, em substituição ao modelo presencial, a realização do treinamento de forma remota (on-line/virtual), com a utilização de material oficial digital (em português ou inglês), ministrado por profissional certificado, conforme exigido no subitem 6.2.

Tal solicitação visa:

Reducir custos ao erário com deslocamento, hospedagem, alimentação e estrutura física (laboratório) para aulas práticas;

Aumentar a eficiência logística, permitindo maior flexibilidade de agenda para os participantes indicados pela CONTRATANTE;

Manter a qualidade do repasse de conhecimento, com possibilidade de gravação das sessões e reutilização do conteúdo para fins de capacitação contínua;

Alinhar-se à prática comum em contratos de serviços gerenciados, nos quais o conhecimento é repassado uma única vez, sendo o suporte técnico e a manutenção responsabilidade da CONTRATADA durante toda a vigência contratual.

Dessa forma, em nosso entendimento será permitida a realização do treinamento de forma remota, com emissão de certificado, conforme previsto no subitem 6.9, e com garantia de acesso a material oficial digital. Nossa entendimento está correto?

**Resposta:** O entendimento apresentado não está correto.

Conforme previsto no Item 6 do Anexo I do Termo de Referência, o treinamento exigido deve ocorrer presencialmente, com carga horária mínima, estrutura didática e instrutor certificado, conforme especificado nos subitens 6.4 a 6.8, visando à capacitação efetiva da equipe técnica da CONTRATANTE.

A modalidade definida considera a necessidade de garantir o máximo aproveitamento dos participantes, permitir simulações práticas de incidentes, promover interações diretas com o instrutor e realizar eventuais ajustes e testes no ambiente real da solução implantada. O Termo de Referência não prevê alternativa remota.

Por fim, cabe destacar que a exigência do treinamento presencial está vinculada à entrega integral do objeto contratado, sendo indispensável para a homologação do ambiente, conforme modelagem definida no instrumento convocatório.

**Questionamento 03** - Forma de Faturamento do Item de Treinamento: Considerando a resposta ao questionamento anterior, que esclareceu que os itens do Lote 01 serão faturados mensalmente como prestação de serviços continuados pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, e tendo em vista que o edital não apresenta tabela de preços nem detalha a forma de faturamento específica para o item de treinamento (item 6 do Termo de Referência), solicitamos o seguinte esclarecimento: Entendemos que o item de treinamento poderá ser tratado como um serviço de consultoria pontual, com pagamento em parcela única (one-shot), desvinculado da recorrência mensal dos demais serviços do lote. Nossa entendimento está correto?

**Resposta:** O entendimento apresentado não está correto.

Embora o treinamento descrito no Item 6 do Termo de Referência seja de natureza pontual, ele compõe parte indissociável da implantação do conjunto de soluções tecnológicas previstas no Lote 1, integrando o escopo do serviço continuado de comunicação de dados e segurança gerenciada.

Dessa forma, dispõe o item 29.1 do Termo de Referência que a proposta de preços deve incluir **todos os custos** necessários à execução contratual, o que abrange, além da prestação mensal dos serviços, as atividades de implantação e capacitação técnica, como o treinamento exigido. Além do mais, o treinamento é condição necessária à efetiva entrega e ao correto funcionamento das soluções implantadas.

Assim, o custo do treinamento deve estar contemplado na composição dos custos para a prestação dos serviços previstos Lote 1, conforme diretrizes estabelecidas no edital.

Porto Velho, data e hora do sistema.

**Marcos Henriques Machado Pimenta**

Coordenador de Infraestrutura de Redes

**Renato de Aguiar Vasconcellos**

Diretor de Tecnologia da Informação

## 2. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E RESPOSTA DA UNIDADE GESTORA - ID. (0060789049) - EMPRESA (0060757205)

A equipe técnica da Diretoria de Tecnologia da Informação da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia (PGE/RO), no uso de suas atribuições e no âmbito de sua competência institucional, vem, respeitosamente, manifestar-se quanto à impugnação apresentada pela empresa ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90305/2024, sob o id. 0060757205, nos termos a seguir expostos.

### 1. Da impugnação ao Edital

A Empresa impugnou o Edital do Pregão Eletrônico nº 90305/2024/SUPEL/RO, alegando a existência de vícios que comprometem a lisura e a competitividade do certame. Primeiramente, destacou que a exigência de apresentação de documento expedido pelo fabricante para comprovar a existência de equipamentos Anti-DDoS pode restringir a competição, pois a responsabilidade pela prestação do serviço cabe à própria contratada. Requereu que seja aceita declaração da própria licitante, atestando a operação desses equipamentos.

Além disso, questionou a ausência de clareza quanto à mudança de endereço das unidades atendidas. Argumenta que a obrigação de viabilizar essas mudanças, sem a indicação previamente os endereços, dificulta o estudo de viabilidade técnica e pode gerar custos não previstos. A Empresa solicitou que esses endereços sejam explicitados no edital, permitindo que as licitantes avaliem a viabilidade técnica e econômica de atendimento.

Por fim, a requerente pediu a análise e correção dos pontos indicados, com a suspensão do certame até a solução das questões levantadas, sob pena de nulidade do procedimento.

## 2. Do mérito

### 2.1. Das especificações do serviço de proteção Anti-DDoS

De início, a proteção contra ataques de negação de serviço distribuído (DDoS) é disposta na forma de serviço acessório incluído nos links dedicados que deverão ser fornecidos. Tal espécie de ataque visa sobreregar um servidor ou rede com tráfego, tornando-o indisponível, por isso deve ser integrado aos circuitos de acesso à internet.

Assim, é prevista a exigência de que, quando da instalação e fornecimento dos serviços, a Contratada apresente documento expedido pelo fabricante dos equipamentos Anti-DDoS, a fim de comprovar que aquela possui a tecnologia operacional integrada em sua infraestrutura. Não há qualquer indicação de fabricante e tampouco especificações técnicas dos equipamentos.

Sobretudo, a exigência não tem qualquer condão de impedir a habilitação e participação de licitantes no certame, mas, apenas assegurar, quando da contratação e ativação dos serviços, que a Contratada possui em seu ambiente solução acessória aos links dedicados de proteção aos ataques que, acaso ausente, pode resultar na indisponibilidade de conexão do Órgão e prejudicar o desempenho das atividades finalísticas.

É importante mencionar que tal disposição está em sintonia com a previsão de diligências da Administração para garantir a adequada prestação dos serviços, posto que o Termo de Referência prevê, em sede de gestão do contrato, disposições relacionadas à garantia e avaliação da qualidade dos serviços:

8.6. A Contratada **permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização**, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

8.7. A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da Contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenham **acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento**.

8.8. A Contratante realizará **avaliação da qualidade dos serviços**, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela Contratada e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

8.9. A avaliação será considerada pela Contratante para **aquilar a necessidade de solicitar à Contratada que melhore a qualidade dos serviços**, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, qualquer tempo, rescindir o Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela Contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacidade técnica em licitações públicas.

Além disso, dentre as competências dos fiscais técnicos do contrato:

8.12.4. Conforme Art. 23 do Decreto Estadual n.º 28.874/24, caberá ao Fiscal técnico:

(...)

XI - verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao preposto da contratada a correção de imperfeições detectadas;

Dessa forma, a comprovação tem como objetivo apenas assegurar que há solução para a proteção dos links dedicados. No mesmo sentido, não há margem para interpretação equivocada quanto à responsabilidade pela prestação dos serviços contratados, tratando-se tão somente de diligência que objetiva garantir a eficiência técnico-operacional da comunicação e transmissão de dados.

Portanto, em resposta ao pedido formulado, entendemos que a documentação objetiva assegurar a adoção e existência de solução capaz de proteger os links dedicados contra os ataques que possam ocasionar a indisponibilidade dos serviços.

### 2.2. Do local da prestação dos serviços

A Empresa impugna a previsão editalícia de possibilidade de mudança de endereço das unidades, tendo apresentado Pedido de Esclarecimentos em outra ocasião, argumentando que eventual alteração de endereço de prestação dos serviços interfere diretamente na possibilidade de execução do contrato e nos custos para a proposta final. Acrescenta que havendo pretensão de mudança, deve ser oportunizado à empresa a realização de estudo de viabilidade técnica e levantamento de eventuais custos e prazos. Ao final, requer que sejam indicados os endereços para as novas unidades, a fim de possibilitar vistoria técnica e realização de estudo.

A princípio, o item 5.1 do Termo de Referência, indica os endereços da Sede, Procuradorias Regionais e Representação em Brasília. Todavia, o cerne da impugnação reside no item 5.3, conforme a seguir:

Termo de Referência, item 5.3. Em caso de eventual necessidade de mudança de endereço em qualquer uma das Unidades acima, as CONTRATADAS, desde que notificadas com antecedência, deverão prover a mudança dos equipamentos e infraestrutura.

Nesse caso, resguardou-se a Administração para eventuais mudanças das unidades desta Procuradoria. É importante frisar que todas as unidades encontram-se localizadas no perímetro urbano das respectivas cidades. Ressalte-se que não há razão para eventual mudança de local de qualquer das unidades da Procuradoria para além dos limites urbanos, sem a existência mínima de estrutura e acessibilidade de serviços essenciais, posto que poderá prejudicar o atendimento ao público.

De acordo com resposta formulada em sede de pedido de esclarecimentos (id. 0059841134), quando da necessidade de alteração de endereço, já há previsão do procedimento a ser adotado, a regra prevista para **situações de inviabilidade técnica** está disciplinada no item 7.7 do Anexo I do Termo de Referência (Especificação dos Itens e Acordo de Nível de Serviços):

7.7. Todas as solicitações da CONTRATANTE durante a vigência do Contrato serão precedidas de estudo de viabilidade técnica pela CONTRATADA. Para as solicitações sem viabilidade técnica imediata, justificada formalmente pela CONTRATADA, será acordado entre as partes um prazo máximo para instalação definitiva do acesso, prazo este que não será superior a 45 (quarenta e cinco) dias. Uma vez que haja viabilidade técnica, não será justificado o não atendimento por falta de viabilidade econômica;

Dessa forma, já há previsão de realização de estudo de viabilidade técnica e, caso constatada a inviabilidade imediata, a formalização de justificativa e a definição de um prazo máximo de até 45 dias para a efetiva instalação no novo endereço.

Ademais, por tratar-se de hipótese que poderá ocorrer durante a execução contratual, não é possível, no momento, fornecer endereços dos novos locais.

A mera identificação de inviabilidade técnica inicial não desobriga a CONTRATADA do atendimento e não a isenta de eventuais penalizações por descumprimento das obrigações contratuais. A expectativa é de que, identificada a viabilidade técnica, ainda que com ajustes ou adequações, o serviço seja implantado dentro do prazo limite estipulado, sem a possibilidade de alegação de inviabilidade econômica como justificativa para o não atendimento.

### **3. Considerações Finais**

Diante do exposto, esta equipe técnica manifesta-se pelo indeferimento da pretensão de adequações no objeto, por meio de impugnação, com a manutenção integral do edital e seus anexos, em respeito à legalidade, à segurança jurídica e ao interesse público envolvido na contratação, sem ferir o princípio da competitividade e legalidade do certame.

Porto Velho, data e hora do sistema.

**Marcos Henriques Machado Pimenta**

Coordenador de Infraestrutura de Redes

**Renato de Aguiar Vasconcellos**

Diretor de Tecnologia da Informação

## **4 - DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, considera-se **improcedente** o pedido de **impugnação** elaborado pela licitante.

Em atenção ao Art. 55, §1º, da Lei Federal 14.133 de 2021, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão e, considerando que as modificações não afetam a formulação das propostas de preços, informamos que o prazo de abertura do certame fica **mantida para ocorrer dia 05 de junho de 2025 - 10h00min (horário de Brasília – DF)**.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio através do telefone (69) 3212-9243 ou pelo e-mail: [cosau2@supel.ro.gov.br](mailto:cosau2@supel.ro.gov.br).

Publique-se.

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

**Aline Lopes Espíndola**  
Pregoeira - COSAU2 - SUPEL/RO  
Portaria nº 78 de 13 de maio de 2025  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Aline Lopes Espíndola, Pregoeiro(a)**, em 04/06/2025, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060867183** e o código CRC **F0633F11**.

**Referência:** Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0020.016758/2023-26

SEI nº 0060867183